

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº.002 /2016

Altera o art. 199 da Lei Orgânica, para dispor sobre o provimento do cargo de diretor de escola.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE, nos termos do § 3º do art. 47 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao seu texto:

Art. 1º O art. 199 da Lei Orgânica passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 199. O cargo de diretor de escola pública é de livre nomeação e exoneração do Prefeito, sendo de recrutamento restrito, nos termos da lei." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Como se sabe, o STF e o TJMG consideraram inconstitucionais leis estaduais e municipais que fixaram processo seletivo (eleição) para o cargo de diretor de escola, de acordo, por exemplo, com o entendimento assentado na ADI n. 10000150510675000, julgada em 15/8/2015.

Sendo assim, o artigo 199 da Lei Orgânica contém um vício material e deve ser modificado a fim de que o cargo seja provido mediante livre nomeação e exoneração do Prefeito, mas com recrutamento restrito, ou seja, entre os servidores efetivos do quadro de pessoal da educação.

Cabeceira Grande, 17 de outubro de 2016.

VEREADOR EDÍLSON MARIANO
Presidente

VEREADOR ELIEZER CRUZ
Vice-Presidente

VEREADORA JULBERTINA ORNELAS
1ª Secretária

VEREADOR VALÉRIO CIPÓ
2º Secretário